



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara de Direito Público**

**ANDRÉA ROMANOS DAHER,
SECRETÁRIA DA NONA CÂMARA DE
DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA QUE, REVENDO O ANDAMENTO PROCESSUAL, NO SISTEMA INFORMATIZADO EJUD, DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027822-51.2026.8.19.0000**, DESTA EGRÉGIA NONA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM QUE SÃO PARTES, **COMO AGRAVANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AGRAVADO FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, CONSTANDO AINDA COMO INTERESSADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, VERIFICOU-SE QUE O REFERIDO RECURSO FOI DISTRIBUÍDO EM 29 DE ABRIL DE 2026 AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCIO QUINTES GONÇALVES, TENDO SIDO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 15ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DO REQUERENTE FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS SEGUINTE TERMOS:

“(…) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA RECONHECER A PREMATURIDADE DA EXECUÇÃO E DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 509, I, DO CPC, DESTINADA À APURAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO MONTANTE GLOBAL DO DANO AO ERÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS FIXADOS NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INTIME-SE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS ESTÁGIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERIDAS NA SENTENÇA, NOTADAMENTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CORRESPONDENTES, NOTAS FISCAIS, ATESTOS DE EXECUÇÃO, DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ORDENS BANCÁRIAS E COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA OU REGISTROS CONTÁBEIS DE EFETIVO DESEMBOLSO, A FIM DE VIABILIZAR A ADEQUADA APURAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR*. APÓS A JUNTADA, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 15 (QUINZE) DIAS. EM SEGUIDA, VOLTEM CONCLUSOS PARA NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS



PERICIAIS. SUSPENDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ATÉ A DEFINIÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE.”

O REFERIDO RELATOR EM DECISÃO PROFERIDA AOS 06/05/2026, INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, REALIZADA AOS 29/05/2026. APÓS O DECURSO DE PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA QUE EMITIU PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. AOS 08/07/2026 FOI EMITIDO RELATÓRIO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, REALIZANDO-SE O JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2026, ONDE O COLEGIADO VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INFORMO QUE AINDA NÃO HOUE O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO.

SECRETARIA DA NONA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 30 DE JULHO DE 2026. EU, ANDRÉA ROMANOS DAHER, SECRETÁRIA DA CÂMARA, MATRÍCULA 01/17.557, O SUBSCREVO E ASSINO.

ANDRÉA ROMANOS DAHER
SECRETÁRIA DA NONA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Secretaria da Nona Câmara de Direito Público
Beco da Música, 121, sala 220, Lâmina V
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-5159 – E-mail: 09cdirpub@tjrj.jus.br